LEI N.º 9.671, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 35.155,59, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10-SAÚDE 301-ATENÇÃO BÁSICA 0002-Gestão do Poder Executivo 2082-Manutenção e Fortalecimento da APS - Cap.Ponderada 10.073

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.02 - Remuneração Dep Banc Cta 10073 PAB Incentivo da APS-Captação Ponderada-0600(4500), no valor total de R\$ 35.155,59, Recurso 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS.

> RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por Assinado de forma digital por MASSULO:0248275704 MASSULO:02482757045 Dados: 2023.06.20 16:37:20 -03'00'

CLEIA JUCARA

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.06.20 16:14:59 -03'00'

1

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.° Fica revogada a Lei n.° 9.667, de 9 de junho de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482 MASSULO:02482757045 757045

Dados: 2023.06.20 16:37:29 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

Assinado de forma digital por CLEIA ILICARA AIROI DI:70131341049 AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.06.20 16:15:09 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi Secretária da Administração e Finanças 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0002-Gestão do Poder Executivo

XXXX-Programa Melhor em Casa – portaria GM/MS nº 562

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.3.50.9.1.12.00.00 — Cta 2982 Transf Port 562/2023 Progr Melhor em Casa-0600(4511), no valor total de R\$ 100.000,00, Recurso 0600 — Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por: Ana Cristina Salazar Código Identificador:B12C6A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.671, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal nº 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 35.155,59, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10-SAÚDE 301-ATENÇÃO BÁSICA 0002-Gestão do Poder Executivo 2082-Manutenção e Fortalecimento da APS - Cap.Ponderada 10.073 Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.02 — Remuneração Dep Banc Cta 10073 PAB Incentivo da APS-Captação Ponderada-0600(4500), no valor total de R\$ 35.155,59, Recurso 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS.

Art. 3.° Fica revogada a Lei n.° 9.667, de 9 de junho de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de junho de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:58BA5ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.672, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Concede Anistia de Multa de Mora e Remissão de Juros de Mora de Créditos Tributários e Não Tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento à vista.
- § 1.º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.
- § 2.º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.
- § 3.º A concessão de que trata o *caput* deste artigo é efetuada considerando extrato com débito atualizado monetariamente no dia do pagamento.
- § 4.º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem o ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições Simples Nacional.
- Art. 2.º O pagamento referente ao IPTU Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e ISS deve ser efetuado por economia ou atividade, tendo como prioridade os exercícios ou meses de competência mais antigos.
- Art. 3.º Considera-se para efeito desta Lei todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa